

PORTARIA Nº 536 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Outorga a FRIGOWEBER LTDA - ME o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego Nalva.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3755/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 29 de julho de 2020, acostado às fls. 91/92/93, f/v, do processo SAD Nº 127961/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a FRIGOWEBER LTDA - ME, CNPJ: 04.268.778/0001-37, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos no córrego Nalva, para diluição de efluentes com a finalidade Indústria (abate suíno de até 250 cabeças/dia), no Município de Sinop/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-II - Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I. Coordenadas Geográficas do Ponto de Lançamento de Efluentes no córrego Nalva (capacidade de abate de até 250 cabeças suínas/dia): Latitude Sul 11º55'31,8" e Longitude Oeste 55º29'08,6", com uma vazão máxima de lançamento de 162,5 m³/dia (0,001881 m³/s ou 1,88 L/s) e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 120,00 mg O2/L, totalizando uma Carga máxima 19,5 KgDBO/dia e vazão de diluição de 0,054 m³/s;

II. A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões lançadas. Os equipamentos deverão estar instalados no prazo máximo de um ano;

III. A Outorgada deverá realizar a análise do efluente final e do corpo hídrico dos parâmetros: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água,

DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes, mensalmente.

IV. Os Relatórios das análises da qualidade da água e do efluente e das vazões lançadas deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga.

V. O Outorgado deverá realizar 3 (três) medições de vazão na seção do córrego Navalva intercalada mensalmente no período de julho, agosto e setembro do ano de 2021. O relatório das medições deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos juntamente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade à Resolução CEHIDRO N° 001 de 08/04/2009.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **29 de julho de 2024**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual n° 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º A Outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a(s) captação(ões), tratamento e/ou lançamento dos efluentes, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 03 – lançamento de efluentes no córrego Naiva
Coordenadas Geográficas – Lat. 11°55'31,8"S e Long. 55°29'08,6"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	DBO (mg/L)
Janeiro	0,001881	24	31	120
Fevereiro	0,001881	24	28	120
Março	0,001881	24	31	120
Abril	0,001881	24	30	120
Mai	0,001881	24	31	120
Junho	0,001881	24	30	120

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	DBO (mg/L)
Julho	0,001881	24	31	120
Agosto	0,001881	24	31	120
Setembro	0,001881	24	30	120
Outubro	0,001881	24	31	120
Novembro	0,001881	24	30	120
Dezembro	0,001881	24	31	120

